

RESOLUÇÃO CAS N. 10/2009, DE 26 DE MAIO DE 2009.

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS DISPOSTO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DOS ANOS DE 2003 E 2007.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001:

- **Considerando:** o disposto no projeto pedagógico do Curso de Serviço Social.

RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado em Serviço Social, realizado no 6º, 7º, 8º e 9º semestres do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º O presente regulamento do Estágio Supervisionado em Serviço Social segue as orientações da legislação vigente, do Regimento das Faculdades Integradas Machado de Assis, do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, das Diretrizes Pedagógico-profissionais e referências éticas e técnico-operativas da categoria profissional dos Assistentes Sociais.

Art. 3º Para efeitos deste regulamento, o Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória, cuja definição se configura a partir da inserção do acadêmico no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o qual articula e sintetiza os elementos ético-políticos, teórico-metodológico e técnico-operativo da área profissional, bem como se alicerça tanto na construção da identidade profissional, como na prática de processos de trabalho em Serviço Social, conforme determinam as Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social emitidas pelo Ministério de Educação e o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º O Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório, tem carga horária total prevista de 420 horas em campo de estágio, distribuídas entre os seguintes semestres:

- I - Estágio Supervisionado I (4 créditos) – 60 horas – 6º semestre;
- II – Estágio Supervisionado II (8 créditos) – 120 horas – 7º semestre;
- III – Estágio Supervisionado III (8 créditos) – 120 horas – 8º semestre;
- IV – Estágio Supervisionado IV (8 créditos) – 120 horas – 9º semestre.

Art. 5º As Disciplinas Seminário de Prática Social I, II e III acontecerão concomitantemente e subsidiam o Estágio Supervisionado I, II e III, abordando, em seus conteúdos programáticos, o cotidiano da prática/exercício profissional nos diferentes espaços sócio-ocupacionais no qual encontram-se

inseridos os Assistentes Sociais e a documentação legal dos estágios (Plano de Estágio, Reconhecimento da Instituição – 6º semestre –, Projeto de Intervenção – 8º semestre –, Relatório Final de Estágio Supervisionado, Planilha de Carga Horária).

§1º As disciplinas de Seminário de Prática Social I, II e III são designadas à supervisão acadêmica individual e coletiva;

§2º Durante o Estágio Supervisionado IV, o acadêmico terá como docente supervisor acadêmico o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º O acadêmico está habilitado a realizar o Estágio Supervisionado desde que regularmente matriculado nas disciplinas enunciadas no Art.5º e §2º, quando de sua oferta na grade curricular do Curso de Serviço Social e tendo o cumprido com aprovação os pré-requisitos acadêmicos indicados.

Art. 7º Durante o estágio, o acadêmico desempenha atividades compatíveis com sua formação profissional, submetendo sua intervenção - sob orientação direta, contínua e sistemática do supervisor de campo - às demandas sociais e institucionais e à observância das exigências curriculares da disciplina de estágio em que está matriculado e determinações do Curso de Serviço Social da FIMA.

Parágrafo Único. A supervisão direta, contínua e sistemática consiste no acompanhamento, na orientação e avaliação constante do acadêmico, efetuada pelo docente supervisor acadêmico de estágio e pelo Assistente Social, profissional da unidade concedente de estágio.

Art. 8º A realização do Estágio Supervisionado dar-se-á mediante celebração de Acordo de Cooperação entre as Faculdades Integradas Machado de Assis e as Unidades Concedentes de estágio, em condições de receber estagiários, e de Termo de Compromisso entre as partes, este que terá vigência de um semestre, sendo, portanto, renovado a cada nível de estágio supervisionado.

§ 1º Só terão validade para a conclusão do curso, os estágios autorizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado.

§ 2º O Estágio Supervisionado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei 11788/08.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 9º São finalidades do Estágio Supervisionado em Serviço Social:

- I – Capacitar o acadêmico à compreensão das dimensões constitutivas do exercício profissional: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política;
- II – Proporcionar aos acadêmicos a interlocução entre teoria e prática;
- III – Orientar a necessidade de uma formação embasada em princípios ético-profissionais;
- IV – Propiciar que os acadêmicos evidenciam as possibilidades de inserção e intervenção profissional no espaço sócio-institucional, no qual serão inseridos;
- V – Capacitar aos acadêmicos construir mediações, por meio de proposições e intervenções, entre a totalidade social e as especificidades do exercício profissional nos espaços sócio-institucionais.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 São considerados locais de estágio as instituições públicas e privadas (com ou sem fins lucrativos), bem como os projetos sociais de extensão comunitária e de pesquisa, continuados ou circunstanciais, que ofereçam aos acadêmicos condições qualitativas de aproximação com o exercício profissional e suas demandas.

Art. 11 O encaminhamento à abertura de campo de estágio segue os seguintes procedimentos:

- I – solicitação das Faculdades Integradas Machado de Assis, por intermédio da coordenação de estágios em Serviço Social;

II – solicitação das instituições públicas e/ou privadas junto à coordenação de estágios em Serviço Social.

Parágrafo único. As atividades de estágio nos locais ou projetos credenciados podem ser ofertadas no período regular, durante o semestre letivo, bem como poderão realizar-se em finais de semana, desde que a proposta não ofereça prejuízo à formação profissional do acadêmico.

Art. 12 Tendo em vista a base legal que disciplina a categoria profissional e a formação profissional, à habilitação e credenciamento dos locais de Estágio Supervisionado em Serviço Social exige-se:

I - disponibilidade e interesse da organização credenciar-se junto as Faculdades Integradas Machado de Assis e sediar estágio em serviço social;

II - dispor de, no mínimo, 1 (um) assistente social, no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), que realize supervisão direta, contínua e sistemática e que apresente plano de desenvolvimento de estágio na organização;

III - que o Assistente Social esteja disposto a cumprir as atribuições deste regulamento;

IV - que o assistente social esteja disposto a participar de reuniões ou encontros de monitoramento, avaliação e qualificação profissional junto à Coordenação de Estágios, Coordenação do Curso e Supervisores Acadêmicos em Serviço Social, sempre que necessário;

V - firmar convênio, respeitando o disposto neste regulamento.

Art. 13 Compete às instituições credenciadas como locais de estágio:

I - possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas e oferecer condições favoráveis a sua formação profissional;

II - oferecer instalações que assegurem condições de trabalho para o estagiário (que se integra à equipe) e à supervisão local que será realizada pelo assistente social da organização;

III - possibilitar ao assistente social, responsável pela supervisão local do acadêmico, cumprir suas atribuições, constantes no Art. 21º.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 14 O corpo discente é constituído pelos acadêmicos de Serviço Social, regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, os quais são denominados estagiários.

Art. 15 Os estagiários, além de seguirem as normas estabelecidas pelo Regimento das Faculdades, têm os seguintes direitos e deveres:

I – conhecer previamente os locais de estágio credenciados, dirigir-se àqueles de seu interesse e participar de processos seletivos, concorrendo a vagas de estagiário(a) nos mesmos, no semestre que antecede a realização do estágio;

II – receber supervisão acadêmica realizado por docente do Curso de Serviço Social, bem como supervisão local (de campo) por Assistente Social credenciado pelo Curso de Serviço Social e devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social;

III – observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas contidas neste regulamento;

IV – informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor local ou ao coordenador de estágio, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade que infrinja este regulamento;

V – apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;

VI – agir com competência social, técnica e política nas ações sob sua responsabilidade na organização em que realiza o Estágio Supervisionado, requisitando o apoio do supervisor local de estágio diante de um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;

VII – participar de atividades afins, complementares ou não, ao Estágio Supervisionado, conforme indicação do supervisor acadêmico;

VIII – comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor local ou ao coordenador de estágio, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas a sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas.

IX – apresentar ao coordenador de estágio, no início do período, atestado de vacinação, no caso de realizar seu estágio em estabelecimento de saúde.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 As atividades de Estágio Supervisionado são coordenadas por um docente indicado pela Coordenação do Curso de Serviço Social e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 17 Compete à Coordenação de Estágios:

I – divulgar, junto aos alunos, na primeira semana letiva de aula o Regulamento do Estágio e até a quarta semana letiva os locais de estágio e seus respectivos supervisores locais e supervisor (es) acadêmico (s);

II – elaborar critérios voltados a complementar ou retificar este Regulamento no que trata do credenciamento e descredenciamento de locais de estágio, avaliação dos estagiários, infração ética, solicitações de quebras de pré-requisitos, entre outros;

III – propor, para apreciação do Colegiado de Curso, docentes e assistentes sociais para os respectivos cargos de supervisor acadêmico e supervisor local, a cada início de semestre ou conforme as necessidades institucionais e pedagógicas exigirem;

IV – propor e apoiar a realização de encontros periódicos entre os supervisores acadêmicos, supervisores locais, coordenador(a) de curso e coordenador(a) de estágios;

V – convocar os supervisores acadêmicos e supervisores locais para reuniões ou encontros voltados ao monitoramento e avaliação processual da atividade de estágio, segundo uma agenda combinada entre as partes;

VI – responder pelas questões administrativas e pedagógicas referentes a oferta e realização do Estágio Supervisionado;

VII – captar e firmar, juntamente com a Coordenação do Curso, convênios e parcerias com organizações potenciais em sediar estágios supervisionados com vistas a oferecer vagas suficientes para o atendimento de seus estagiários atuais e futuros;

VIII – providenciar o contato inicial, o credenciamento e o descredenciamento dos locais de estágio, juntamente com o Coordenador do Curso;

IX – orientar os supervisores e estagiários quanto às normas regulamentares de Estágio Supervisionado, aspectos pedagógicos e institucionais referentes a sua oferta;

X – orientar a elaboração, avaliar e arquivar os programas de estágio em Serviço Social proposto pelas organizações;

XII – encaminhar para assinatura os Termos de Estágio e os Acordos de Cooperação com as instituições concedentes;

XIII – acompanhar o processo de seleção de alunos para os estágios;

XIV – acompanhar e visitar os locais de estágio para verificação das condições ofertadas tendo em vista seu credenciamento, credenciamento, descredenciamento ou mesmo o conhecimento da organização e/ou da ações desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

XV – deliberar, juntamente com o supervisor acadêmico, o supervisor local e a Coordenação do Curso, sobre questões que envolvam desligamento de estagiários do local de estágio;

XVI – divulgar, junto aos acadêmicos do Curso, até a segunda semana de dezembro, a relação de locais credenciados para a realização de estágios com início em março do ano subsequente e, até a última semana de junho, a relação de locais para estágios iniciados em agosto

XVII – coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do curso, em conformidade com o disposto neste regulamento;

XVIII – efetuar o registro das notas semestrais do diferentes níveis de estágio em atas, as quais deverão ser assinadas pelo coordenador do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis;

XIX – coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Curso de Serviço Social;

XX – gestionar junto às instâncias deliberativas da FEMA, para o cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Supervisionado, as adequadas condições para a execução das atividades, seja de estágios ou de encontros com supervisores;

XXI – encaminhar à Secretaria Acadêmica, a cada início de semestre, relação de alunos estagiários, com os respectivos campos de estágio.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 18 A supervisão de estágios refere-se ao processo de orientação, acompanhamento e avaliação dos estágios e é pedagogicamente obrigatória para Estágios Supervisionados, compreendendo:

I – a supervisão acadêmica, a qual é realizada por um docente Assistente Social, responsável pela disciplina de Seminário de Prática Social, vinculado às Faculdades Integradas Machado de Assis.

II – a supervisão local, no campo de estágio, é realizada por um assistente social vinculado à organização credenciada como local de estágio.

Art. 19 Só podem ser supervisores acadêmicos, docentes assistentes sociais, graduados em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social, vinculados à Fundação Educacional Machado de Assis.

Art. 20 São atribuições dos supervisores acadêmicos de estágio:

I – orientar, apoiar e instrumentalizar, individualmente e em grupo, as atividades dos estagiários sob sua responsabilidade;

II – receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelo estagiário constante em seus registros (diário de campo), conduzindo a supervisão por considerações teóricas, éticas, ídeo-políticas, técnico-operativas e interdisciplinares à produção apresentada;

III – propor, indicar ou organizar seminários de estudos, sobre temáticas em foco nos estágios de seu grupo de acadêmicos supervisionados.

IV – contatar com os supervisores locais, com o(a) Coordenador(a) de Estágios ou o (a) Coordenador(a) de Curso, bem como realizar duas visitas por semestre às organizações, as quais devem ser agendadas antecipadamente com o supervisor de campo;

V – avaliar os estagiários com imparcialidade, emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-política no exercício do estágio;

VI – avaliar ao final do semestre o relatório final do estágio apresentado pelo acadêmico;

VII – decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios, sobre os casos de desligamento de estagiários;

VIII – participar das reuniões e encontros de monitoramento, avaliação e atualização promovidos pela Coordenação de Estágios;

IX – encaminhar à coordenação de estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita;

X – elaborar e aprovar, em conjunto com a Assistente Social de campo e o acadêmico, o Plano de atividades Institucional para o nível e semestre correspondente;

XI – orientar a elaboração do Plano de Estágio do estagiário para o nível e semestre correspondente;

XII – encaminhar ao Coordenador de Estágios o Plano de Acompanhamento de Estágio;

XIII – encaminhar ao Coordenador de Estágios a frequência e a nota semestral dos estagiários, para posterior confecção da ata de notas de estágios por parte da Coordenação de Estágios;

XIV – propor ao Coordenador de Estágio o desligamento de acadêmicos do campo de estágios, quando julgar necessário e passível de investigação;

XV – exigir, do acadêmico, a documentação mínima exigida em cada nível de estágio no prazo estabelecido no início do semestre;

XVI – exigir, no caso de mudança de campo de estágio, um novo Reconhecimento da Instituição, possibilitando ao acadêmico identificar a inserção do Serviço Social nos espaços institucionais;

Art. 21 São atribuições dos supervisores de campo (ou locais):

I – orientar-se por princípios ético-profissionais;

II – orientar, apoiar e instrumentalizar, individualmente e em grupo, as atividades dos estagiários sob sua responsabilidade;

III – contatar com os supervisores acadêmicos, Coordenador(a) de Estágios ou Coordenador(a) de Curso quando julgar necessário;

IV – participar da avaliação dos estagiários com imparcialidade, emitindo ao final do semestre parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-política no exercício do estágio;

V – decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios, sobre os casos de desligamento de estagiários;

VI – participar das reuniões e encontros de monitoramento, avaliação e atualização promovidos pela Coordenação de Estágios;

VII – cumprir a legislação referente ao Estágio Supervisionado em Serviço Social;

VIII – responsabilizar-se, juntamente com o acadêmico, pela entrega, no período previsto, dos documentos exigidos pela Coordenação de estágios e referidos neste regulamento.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 22 A avaliação do Estágio Supervisionado é efetuada por meio de indicadores numéricos e instrumentos específicos, assim como dentro de prazos definidos e divulgados pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágios, considerando os itens:

I – desempenho do acadêmico observado pela supervisão acadêmica;

II – desempenho do acadêmico observado pela supervisão local;

III – instrumentos de monitoramento (Planos de Estágio, Reconhecimento da Instituição, Diário de Estágio, Projeto de Intervenção – no caso do Estágio III) produzidos ao longo do estágio;

IV – Síntese analítico-reflexiva do estágio apresentada na forma de relatório final de estágio;

V – postura ético-política no exercício do Estágio Supervisionado;

VI – postura investigativa (crítica) e iniciativa no processo de formação profissional.

§1º O supervisor de campo também realiza avaliação por meio de um parecer descritivo, o qual, ao final, deve atribuir indicador numérico;

§2º O supervisor acadêmico deve enviar o instrumento avaliativo para a confecção do parecer do supervisor de campo no mínimo com 15 dias de antecedência ao final do fechamento da nota semestral.

Art. 23 O acadêmico é considerado aprovado quando atingir *100% de freqüência nas atividades no campo de estágio* e 75% de freqüência nos encontros de supervisão/orientação individual e coletiva e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) como resultado final do processo de avaliação.

Parágrafo único. No caso do acadêmico não atingir a nota mínima sete (7,0) será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para redefinição de sua avaliação.

Art. 24 O acadêmico reprovado em uma disciplina de Estágio Supervisionado não pode fazer estágio no mesmo local, devendo refazer o Estágio Supervisionado a partir do nível reprovado.

Parágrafo único. O acadêmico que reprovar duas vezes na mesma disciplina de Estágio Supervisionado, deve ser submetido a uma comissão avaliadora, constituída por outros professores supervisores acadêmicos, definida em Colegiado do Curso, a qual será responsável pela avaliação de sua situação e procederá na indicação de seu encaminhamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os acadêmicos que se encontrar em licença-maternidade ou licença-saúde, mesmo amparado por lei, deverão em momento posterior ao retorno, cumprir a carga horária prevista em cada nível de estágio, por meio de reposição de horas, conforme acordo entre os supervisores envolvidos e coordenação de estágios.

Art. 26 A carga horária excedente ao definido por este regulamento para cada nível de estágio, poderá ser contabilizada, por meio de declaração do supervisor de campo, como atividades complementares, respeitando a deliberação da Coordenação do Curso.

Art. 27 As normas constantes deste regulamento podem ser modificadas por iniciativa da Coordenação de Estágio e da Coordenação de Curso, com a aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



Art. 28 Os casos omissos são analisados e julgados pela Coordenação de Curso e quando excederem o poder de decisão dos mesmos serão encaminhados ao Colegiado do Curso e à Supervisão Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 29 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santa Rosa, 26 de maio de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis